



Atos do Executivo

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 42 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2018

Processo Administrativo nº. 509/2018 – SEMAGRI
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ nº 06.067.041/0001-81; Objeto: prorrogação do Contrato nº. 38/2018, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o Despacho nº 13, fls. 55 do Processo Administrativo nº 509/2018.
Data: 14.06.2018.

LIVRO 002 FLS. 50 VOL. I - SEMUS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2015

Processo Administrativo nº. 180/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: CONSTRUGEL COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ: 07.345.547/0001-78. Objeto: acréscimo de valor ao Contrato nº 67/2015, e a prorrogação de prazo de vigência e execução dos serviços por um período de 15 (quinze) dias, contados a partir de seu vencimento de conformidade com o despacho nº 81 de fls. 1102, e Processo Administrativo nº 180/2015. Valor: R\$ 5.302,50 (cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).
Data: 26.06.2018.

LEI NO 4.920, DE 29 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Rafael Maziero e Ronildo Macedo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vilhena observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - órgão: as unidades de atuação integrantes da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Vilhena;

II - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

III - entidade: autarquias, inclusive as associações públicas, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

IV - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para os fins das vedações previstas nesta Lei, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	3
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	3

Art. 3o No âmbito dos órgãos e entidades municipais são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de agentes públicos ou, ainda, de familiar de agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo de agente político, especialmente os de Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, independentemente de condição técnica do nomeado, em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

II - cargo em comissão;

III - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação for precedida de regular processo seletivo; e

IV - estágio, salvo quando a contratação for precedida de regular processo seletivo.

§ 1º Aplicam-se as vedações desta Lei também nos seguintes casos:

a) quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgãos ou entidades municipais;

b) em contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade municipal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade; e

c) de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a Administração Pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no caput deste artigo.

§ 2o Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo.

§ 3º É vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo de agente político ou cargo em comissão sob subordinação direta do agente público.

§ 4º O nomeado, contratado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por esta Lei, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 4o Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal exonerar ou dispensar agentes públicos em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria Geral do Município notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Lei, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos de lotação e entidades correspondentes.

Art. 5o Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes municipais na:

I - nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Lei; e

II - contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão de lotação ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6o Os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para a contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão.

Art. 7o Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o Ficam revogadas as Leis nºs 3.703, de 16 de julho de 2013, e 4.313, de 29 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de junho de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3132/2018/SEMAGRI

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3132/2018/SEMAGRI para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CONVENIO 782282/2012MAPA/CAIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 40.738/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 - Em favor da empresa: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, inscrito no CNPJ 07.577.306/0001-54 no valor de R\$ 1.321.120,43 (um milhão trezentos e vinte e um mil cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 1.321.120,43 (um milhão trezentos e vinte e um mil cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

Vilhena – RO, 29 de Junho de 2017.

ADILSON JOSE WIBBELLING DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA INTERNA 005/18 - SEMOSP

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO GIOTTO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando atendimento a cláusula Sétima do Contrato nº 069/2018 em conformidade com o Art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MAX PEDERIVA BARBOSA, servidor efetivo, - Matrícula 5527, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para ser fiscal do contrato acima, autos do Processo Administrativo nº 1348/2018, tem por objeto aquisição do gerenciamento de frotas com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 21 de junho de 2018.

RONALDO GIOTTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE**

“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.054/2018	JOSEFA ALVES FONTES	02	24	08
51.055/2018	KELLY CILENE FERREIRA DA SILVA	11	10	09
45.108/2008	JOSÉ DUARTE REIS	06	31	15
45.226/2008	JOSÉ DUARTE REIS	07	31	15
51.059/2018	JOSELIO JOSÉ DE SOUZA	03	58	15
38.513/2003	MARILDA CORREA SIMÃO	11	16	19 – RESIDENCIAL MORIÁ
51.053/2018	MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR MIRANDA	07	78	02
51.058/2018	ANILTON APARECIDO DA SILVA	10	10	07-A
51.057/2018	NELSON RIBEIRO SOARES FILHO	10	37	20
51.043/2018	ALDEIR ALVES DE NOVAIS	09	01	23
51.051/2018	CRISTIANO FUZARI MARTINS	18	28	15

Vilhena(RO), 29 de junho de 2018.

Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 42.662/2018

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**PORTARIA Nº 272/2018/D.F.I/IPMV**

EMENTA: EXONERA VIVIANE MARIA ROHLING, DO CARGO QUE OCUPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV e Art. nº. 66 da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora VIVIANE MARIA ROHLING do Cargo de GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO – FG 05 – a partir de 01 (um) de Julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos e legais e financeiros vigem a partir de 01/07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 27 de junho de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 273/2018/D.F.I/IPMV

EMENTA: EXONERA ROSELI XAVIER DA SILVA, DO CARGO QUE OCUPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV e Art. nº. 66 da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ROSELI XAVIER DA SILVA, matricula 31, do Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – FG 06 – a partir de 01 (um) de Julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos e legais e financeiros vigem a partir de 01/07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 27 de junho de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 274/2018/D.F.I/IPMV

EMENTA: NOMEIA VIVIANE MARIA ROHLING, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV e Art. nº. 66 da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora VIVIANE MARIA ROHLING matricula nº 30, para exercer o Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – FG 06 – a partir de 01 (um) de Julho de 2018

Art. 2º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros vigem a partir de 01/07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de junho de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 275/2018/D.F.I/IPMV

EMENTA: NOMEIA ROSELI XAVIER DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV e Art. nº. 66 da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ROSELI XAVIER DA SILVA, matrícula 31, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE CONTROLADOR GERAL – FG 06, a partir de 01 (um) de Julho de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros vigem a partir de 01/07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de junho de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

EXECUTIVO

Adilson Jose Wiebelling de Oliveira
Prefeito

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JUNIOR PERETO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

INDIAAR A. P. NICOLODI
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

MARIA MADALENA DE PAULA ALVES
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

MARINÊS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DÉLCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

VALDIR ANTONIAZZA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

THALES FORTINI BIACHIN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RONALDO GIOTTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARIA DE FÁTIMA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

FRANCIS GODOY
Partido: PRB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário:

2º Secretário:

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JUAREZ JUSTINO ALVES

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO